



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de janeiro de 2017.

N.º 02.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN

PORTARIA GAB DEPEN N.º 578, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece regras, procedimentos e diretrizes para a realização de perícias médicas e controle das licenças médicas dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto n.º 7.300 de 9 de novembro de 2009, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1.º, incisos I e II da Portaria SE n.º 501, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas regras, procedimentos e diretrizes para a realização de perícias médicas e controle das licenças para tratamento de saúde dos servidores do Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN.

Art. 2.º O servidor deverá informar a sua chefia imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência das licenças previstas nesta Portaria.

Art. 3.º Os atestados médicos ou odontológicos, originais, deverão ser entregues pelo servidor ou por pessoa por ele indicada, no setor local de Recursos Humanos do Presídio Federal em que estiver lotado, ou na Divisão de Promoção à Saúde da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, no caso dos servidores lotados na Sede do DEPEN.

Parágrafo único. Os atestados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado, caso em que deverá anexar ao atestado, o formulário de justificativa por decurso de prazo, disponível no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Cidadania (SEI).

Art. 4.º Além de original, o atestado médico ou odontológico deverá:

I - ser apresentado de forma legível;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de janeiro de 2017.

N.º 02.

II - conter identificação do servidor;

III - conter a identificação do profissional emitente e o respectivo registro no conselho de classe;

IV - conter o local da emissão; e

V - indicar expressamente o período do afastamento.

Art. 5º Os setores locais de Recursos Humanos dos Presídios Federais deverão agendar a perícia do servidor junto às unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) com as quais o DEPEN mantém acordo de cooperação em cada localidade ou encaminhar o servidor para avaliação pericial em outras unidades SIASS nas situações em que o servidor esteja em trânsito em localidade diversa de sua lotação.

Parágrafo único. O servidor em trânsito, que necessitar de avaliação pericial para a concessão de licença deverá solicitar ao setor local de recursos humanos de sua lotação, que indicará a unidade mais adequada para realização da perícia e formalizará o pedido de atendimento diretamente à unidade SIASS, mediante ofício.

Art. 6º Os atestados deverão ser encaminhados às unidades SIASS em envelope lacrado, identificado com nome, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e local de exercício do servidor, bem como, informado o tipo de documento, e classificado como confidencial.

Art. 7º No caso de licenças de 1 (um) a 14 (quatorze) dias, em que o atestado seja de até 5 (cinco) dias, para tratamento da própria saúde, ou de até 3 (três) dias, quando se tratar de licença para acompanhamento da saúde de dependente, o servidor poderá ser dispensado de perícia e, nesse caso, a licença deverá ser registrada no módulo SIAPE-SAÚDE pelo setor local de recursos humanos, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

I - o número total de dias de licença do servidor ou dependente seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento; e

II - atestado contenha identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível.

§1º Nos casos em que o atestado atender ao disposto no **caput**, o servidor deverá receber uma cópia do registro da licença efetivada pelo setor local de recursos humanos.

§2º Nos casos em que o atestado não atender ao disposto no **caput**, ou nos casos em que o servidor optar por não especificar o diagnóstico da doença no atestado, ele ou o seu dependente, deverão ser submetidos à avaliação pericial, ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a 5 (cinco) dias.

§3º Os servidores em exercício nos setores locais de recursos humanos deverão solicitar acesso ao SIASS para o registro previsto no **caput**, caso ainda não o tenha, por meio de solicitação à Coordenação de Gestão de Pessoas, via SEI.

Art. 8º Nas lotações em que não houver atendimento sistemático pelas Unidades do SIASS, os atestados poderão ser recepcionados administrativamente, nos termos do art. 203, §§



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de janeiro de 2017.

N.º 02.

2º e 3º da Lei 8.112, de 1990, produzindo efeitos somente depois de recepcionado pelo setor local de recursos humanos de sua lotação, devendo também atender aos critérios elencados no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º É vedado o ingresso de servidores portando arma de fogo nos locais destinados às avaliações periciais.

Art. 10 Caberá ao DEPEN fornecer as condições indispensáveis à segurança e integridade física e moral dos peritos oficiais, durante as avaliações periciais, caso haja solicitação de suporte das Unidades SIASS.

Paragrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas e as Diretorias de Presídio Federal deverão articular-se para efetivação do apoio previsto no **caput**, inclusive fornecendo equipe de suporte de Agentes Federais de Execução Penal nas sessões periciais.

Art. 11 Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, nos termos do art. 130 §1º da Lei 8.112, de 1990.

Art. 12 A comunicação oficial entre os servidores do DEPEN e os órgãos de recursos humanos serão efetivadas por intermédio do e-mail institucional do servidor.

Art. 13 Caberá ao servidor informar ao respectivo setor local de recursos humanos quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Art. 14 Em todos os casos deverão ser observados pelos servidores e pelos setores locais de recursos humanos os dispositivos do Decreto nº 7.300 de 9 de novembro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GAB DEPEN Nº 601, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Designar servidores para integrar as **Comissões Especiais de Avaliação, Reavaliação e Alienação do Acervo Patrimonial** existente nas Penitenciárias Federais de Campo Grande (MS), Catanduvas (PR), Mossoró (RN) e Porto Velho (RO).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos II, art. 2º, da Portaria nº 501, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 106, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 19 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de janeiro de 2017.

N.º 02.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08084.001498/2016-22,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a **Comissão Especial de Avaliação, Reavaliação e Alienação do Acervo Patrimonial** existente nas Penitenciárias Federais de Campo Grande/MS, Catanduvas/PR, Mossoró/RN, Porto Velho/RO, administradas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, os seguintes servidores:

I - Penitenciária Federal em Campo Grande/MS:

Titulares

Ana Paula Oliveira de Souza - SIAPE 1546076 (Presidente)

Carlos Alberto Vieira Correa - SIAPE 1546128

Fábio Cristiano Cândido - SIAPE 2135599

Suplentes

Amilton Nassar Nobre - SIAPE 1772855

Fábio Antônio de Souza Costa - SIAPE 1497476

Marcello Jefferson Seba dos Santos - SIAPE 1772855

II - Penitenciária Federal em Catanduvas/PR:

Titulares

Vilson Damião Silva Pacheco - SIAPE 1738290 (Presidente)

Lígia Maria Sakuno de Oliveira - SIAPE 1774164

Suplentes

Clanton Jefferson de Oliveira Machado - SIAPE 1524948

Cristiane Lima Araújo - SIAPE 2138642

Rodrigo Osório da Silva - SIAPE 1546305

III - Penitenciária Federal em Mossoró/RN:

Titulares

Daniel Aragão Macário - SIAPE 1773174 (Presidente)

Damião Rodrigues da Silva - SIAPE 1772806



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de janeiro de 2017.

N.º 02.

Renofran Lima de Sousa - SIAPE 1774035

Suplentes

André Felipe Machado Barbosa - SIAPE 2133994

Manoel Alexandre Assunção Neto - SIAPE 1773314

Richael da Costa Reis - SIAPE 1774214

IV - Penitenciária Federal em Porto Velho/RO:

Titulares

Jerry Valhas Biguinatti - SIAPE 1774418 (Presidente)

Galbenise Lobo Mourão - SIAPE 2138202

José Fernando Vazquez - SIAPE 1774172

Suplentes

André Gomes Valle Nery - SIAPE 2145786

André Luiz Nascimento Guimarães - SIAPE 1774067

Romualdo Silveira Weiss - SIAPE 1773955

Art. 2º A Comissão se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Art. 3º Os procedimentos serão assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente da Comissão e 02 (dois) de seus membros, no mínimo.

Art. 4º Após análise realizada pela Comissão, os relatórios deverão ser encaminhados para ciência da Divisão de Material e Patrimônio/COSEG/CGDS/SAA/SE, do Ministério da Justiça e Cidadania

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 414, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 245, de 30 de dezembro de 2016, na linha em que se lê: “